



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA- CMEI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITABAIANINHA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 11 membros, nomeados pelo prefeito municipal de Itabaianinha com observância do artigo 1º da Lei Municipal nº 956/2016 de 12 de agosto de 2016.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder público municipal.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Além das atribuições previstas na lei, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar ou reformular o seu regimento a ser submetido à aprovação do Secretário Municipal de Educação;

II – fixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, proposto por iniciativas dos Conselheiros ou do Secretário Municipal de Educação ou da Câmara Municipal de Itabaianinha;

Sobrinho Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINH
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA - CMEI

IV – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

V – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhar sua execução e avaliação; bem como apreciar e aprovar modificações e adequações ao mesmo;

VI – analisar e emitir parecer sobre:

a) regimento, calendário, currículo das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

b) resultados dos processos de avaliação da educação básica nos níveis da sua competência, sugerindo medidas que visem à melhoria da qualidade de ensino;

c) questões relativas à aplicação da legislação referente a Educação Básica, no âmbito da sua competência.

VII – baixar normas para:

a) autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência;

b) autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e escolas de educação infantil, integrantes da rede privada de ensino;

c) inspeção e supervisão das unidades escolares;

d) matrícula, transferência e adaptação de aluno;

e) organização e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

f) autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e escolas de educação infantil, integrantes da rede privada de ensino;

g) inspeção e supervisão das unidades escolares;

h) matrícula, transferência e adaptação de aluno;

i) organização e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Sobrinho Santos
Folonek



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA-CMEI

VIII – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em todas suas modalidades, de acordo com as prioridades constitucionais vigentes;

IX – manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Estaduais e o Conselho Nacional de Educação, além dos conselhos municipais relacionados à educação.

X – publicar anualmente relatório de atividades realizadas pelo Conselho;

XI – assessorar o Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoá-lo;

XII – promover eventos para discussão de temas relevantes da educação;

XIII – acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município, no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XIV – propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando ao seu melhor desempenho pedagógico;

XV – exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência

III – Câmara de Educação Básica;

IV – Comissões Especiais;

V – Secretaria Geral;

VI – Assessoria Técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINH
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA – CMEI

Seção I
DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente uma vez por mês, na última quinta-feira e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - Cada sessão terá duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

§ 2º - Os conselheiros deverão ser comunicados por escrito e através de meios como mensagens eletrônicas, telefone, sobre a pauta, dia e hora da realização das sessões extraordinárias com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - As Sessões Plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, exigindo-se maioria simples dos presentes para deliberação válida.

§ 1º - O *quórum* será apurado pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º - Não havendo *quórum* para abertura da sessão até 30 (trinta) minutos após a hora prevista, o seu Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos conselheiros presente.

§ 3º - Quando o número de conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuindo, será computada a presença dos conselheiros em efetivo exercício, havendo *quórum* com a metade, se o número for par.

§ 4º - Havendo número legal é declarada aberta a sessão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINH
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA-CMEI

Art. 8º - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - período de expediente, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar da palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos;

III - ordem do dia;

IV - concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos de iniciativas não diretamente relacionados com os assuntos da ordem do dia.

§ 1º - Se não houver emendas ou impugnação à ata distribuída, considerar-se-á aprovada.

§ 2º - Na ordem do dia o Plenário deliberará a respeito de Pareceres, e Resoluções ou propostas previamente apresentados e estudados pela Câmara ou Comissões Especiais competentes.

§ 3º - Durante a ordem do dia, o relator do processo procederá a leitura do parecer.

§ 4º - Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo se requerida por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 5º - Para apresentação do parecer, o relator ausente será substituído por um membro da Câmara, designado pelo presidente da mesma.

§ 6º - Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros, sempre por 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

Gabinete Santos
Admuni



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA-CMEI

§ 7º - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) a juízo do Presidente.

§ 8º - Poderão ser convidados a comparecer à sessão do Plenário ou da Câmara e Comissões, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

§ 9º - Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas e modificativas.

§ 10 – Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se referirem.

§ 11 – Denomina-se subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

§ 12 – A matéria com discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 13 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando a votação geral suspensa para a próxima sessão. Para ser concedido um segundo pedido deverá ser aprovado, em plenário, pela maioria simples.

§ 14 – As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, configurando-se as duas últimas nos casos de exigência legal ou a requerimento de um dos conselheiros e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

§ 15 – Antes das votações, o plenário decidirá sobre os pedidos de:

a) urgência para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, desde que presente o *quórum* mínimo previsto neste regimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA - CMEI

b) prioridade para que a apreciação de determinada proposição tenha preferência na ordem do dia, respeitando, os casos de urgência.

§ 16 – A qualquer Conselheiro será facultado formular Questões de Ordem, cabendo recurso da decisão do Presidente para o Plenário.

§ 17 – As decisões conclusivas das Questões de Ordem deverão ser registradas em livro próprio, para efeito de procedimentos futuros.

Art. 9º - As sessões serão públicas, salvo em casos especiais, decididas pelo Presidente, ouvidas o Plenário.

Parágrafo Único – Toda publicidade será de competência do secretário geral e do presidente do Conselho Municipal de Itabaianinha.

Art. 10 – As deliberações do Plenário serão na forma da Resolução e/ou Parecer.

Art. 11 – As deliberações da Câmara e Comissões serão na forma de Parecer e/ou indicação.

Art. 12 – As deliberações do Plenário serão assinadas, pelos respectivos Conselheiros Relatores e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 13 – As deliberações da Câmara e das Comissões, na forma de Parecer e/ou indicação, serão assinadas pelo respectivo Presidente, pelo Conselheiro Relator e pelos membros presentes e em seguida, encaminhadas à apreciação do Plenário.

Art. 14 – Serão divulgados em publicações periódicas, todos os Pareceres e Resoluções do Conselho nos termos do parágrafo único do Art.9º.

Parágrafo único – Sempre que julgar conveniente, junto com as deliberações do Conselho, poderão ser publicados Pareceres ou indicações da Câmara e Comissões que fundamentarem as decisões.

Seção II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 – A Presidência, órgão diretor do Conselho, será exercida pelo Presidente ou nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA - CMEI

Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao conselheiro mais idoso assumir a direção dos trabalhos.

Art. 16 – O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre seus pares, em Sessão Plenária Ordinária, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º - Se não for verificada a maioria absoluta ou ocorrendo empate na votação em primeiro escrutínio, proceder-se-á nova votação entre os dois mais votados para cada cargo.

§ 2º - Persistindo o empate, serão considerados eleitos os que tenham maior tempo no exercício do mandato de Conselheiro.

§ 3º - Verificando-se a vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, haverá eleição do respectivo substituto para complementar o mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada imediatamente após sua eleição convocada especialmente com esta finalidade.

Art. 17 – Compete à Presidência, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei:

I – representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;

II – presidir as sessões plenárias;

III – dar posse aos conselheiros e aos suplentes;

IV – convocar sessões extraordinárias;

V – exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINH
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA- CMEI

VI – dirigir as discussões e coordenar os debates;

VII – resolver as questões de ordem;

VIII – autorizar as despesas próprias do Conselho;

IX – distribuir os processos às Câmaras e Comissões;

X – propor ao prefeito municipal e ao Secretário de Educação, os nomes daqueles que poderão exercer os cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa do conselho;

XI – solicitar servidores público lotados na Secretaria de Educação;

XII – apresentar ao conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

XII – apresentar, na última sessão ordinária de exercício, o relatório anual das atividades do Conselho.

Seção III

DA CÂMARA

Art. 18 – O Conselho é composto por uma Câmara de Educação Básica constituída por 05 (cinco) membros eleitos entre seus pares.

§ 1º - A Câmara se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - Na primeira reunião anual, a Câmara elegerá um Presidente e um Vice-Presidente para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por uma única vez.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA - CMEI

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) membros.

§ 4º - O Presidente da Câmara, além de voto ordinário, terá o da qualidade, nos casos de empate.

§ 5º - Os trabalhos da Câmara observarão a sistemática dos trabalhos do Plenário, no que lhes for aplicável.

Art. 19 – Cabe a Câmara de Educação Básica, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo Parecer ou Indicação que serão objeto de deliberação do Plenário;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV – baixar processos em diligência para complementação de dados informativos e documentação.

Art. 20 – Para cada processo na Câmara será analisado pelo Presidente, o qual emitirá seu Parecer.

§ 1º - Será objeto de discussão e votação, a conclusão de voto do Presidente.

§ 2º - Se não aprovada a conclusão, o Presidente da Câmara designará outro relator para redigir novo Parecer.

§ 3º - O Parecer da Câmara compreenderá o voto do presidente, na íntegra, e a conclusão aprovada.

§ 4º - Os Pareceres serão analisados pelo Presidente e pelo relator, acompanhados das declarações de votos escritos, porventura apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA - CMEI

§ 5º - Os pareceres aos processos em tramitação, deverão ser emitidos no prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, excluídos deste, o tempo em que o processo estiver em diligência.

Seção IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 21 – Funcionário no Conselho as Comissões Especiais, de natureza temporária.

Art. 22 – As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, para desempenho de tarefas determinadas.

§ 1º - Cada Comissão Especial será constituída por 03 (três) membros, podendo ser integrada ou assessorada por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria a que se destina.

§ 2º - O pronunciamento da Comissão terá o caráter de Parecer para deliberação do Plenário.

§ 3º - As Comissões Especiais dissolvem-se automaticamente com a votação do seu Parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

Art. 23 – Os membros das Comissões Especiais serão nomeados pelo Presidente, após ouvido o Plenário.

Parágrafo único – O Vice-Presidente do Conselho será o Presidente nato das Comissões Especiais que forem criadas.

Art. 24 – As Comissões Especiais reunir-se-ão por convocação de seu presidente, em dia e hora previamente fixados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA-CMEI

Seção V

Art. 25 – À Secretaria Geral, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, incumbe a chefia e a coordenação dos serviços administrativos do Colegiado.

Parágrafo único – O cargo de Secretário Geral pode ser exercido por ocupante de provimento em comissão, bem como por técnico da Secretaria Municipal de Educação sugerido pelo Secretário Municipal de Educação devendo ser exercido por pessoas que tenham concluído curso superior preferencialmente em Educação.

Art. 26 – Compete ao Secretário Geral:

- a) planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;
- b) determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do conselho, submetendo a respectiva pauta à aprovação do Presidente;
- c) manter articulação com os demais órgãos da Secretaria de Educação do Município;
- d) despachar com o presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- e) comparecer às sessões Plenárias e lavrar as respectivas atas;
- f) secretariar as sessões da Câmara e Comissões ou designar funcionários para tal fim;
- g) expedir certidões;
- h) elaborar a proposta orçamentária anual do conselho;
- i) apresentar, anualmente, ao Presidente um relatório com os dados referentes ao funcionamento dos servidores administrativos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA- CMEI

- j) fazer a prestação de contas nos prazos fixados e manter em dia o controle das despesas;
- k) prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- l) preparar a correspondência oficial e expediente;
- m) praticar os demais atos de sua competência.

Seção VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 27 – À Assessoria Técnica, diretamente subordinada à Presidência, compete prestar ao Conselho, assessoramento de caráter técnico nos termos deste Regimento.

§ 1º - O cargo de Assessor Técnico pode ser exercido por ocupante de cargo de provimento em comissão, bem como por técnico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Poderão também servir à Assessoria Técnica, servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, por solicitação do Presidente do Conselho.

Art. 28 – Cabe à Assessoria Técnica:

- a) subsidiar o Plenário, a Câmara e Comissões Especiais com os elementos necessários a estudos e Pareceres;
- b) desenvolver estudos solicitados pelo Plenário, Câmara e Comissões;
- c) analisar processos a serem distribuídos aos Conselheiros;
- d) selecionar, catalogar e conservar bibliografia e documentação relativa à educação e ao ensino;
- e) ter sempre atualizados os elementos e dados referentes às questões de educação e ensino, de modo especial os pertinentes ao município de Itabaianinha;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA – CMEI

- f) manter, através da Presidência, intercâmbios de publicações com os demais Conselhos de Educação, UNCME, Conselho Estadual de Educação e com organismo e entidades ligadas ao ensino;
- g) fazer pesquisas e estudos pertinentes ao aprimoramento da legislação municipal de educação;
- h) ter sempre atualizados os elementos e dados referentes às questões de educação e ensino, de modo especial os pertinentes ao município de Itabaianinha;
- i) manter, através da Presidência, intercâmbios de publicações com os demais Conselhos de Educação, UNCME, Conselho Estadual de Educação e com organismo e entidades ligadas ao ensino;
- j) fazer pesquisas e estudos pertinentes ao aprimoramento da legislação municipal de educação;
- k) fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho, quando solicitados;
- l) emitir parecer sobre questões jurídicas atinentes ao Conselho;
- m) manter em dia a legislação educacional federal, estadual e municipal, assim como demais normas legais de interesse do Conselho;
- n) assessorar a Presidência, a Câmara e Comissões, em assuntos de sua competência;
- o) desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 29 – O mandato de cada conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 30 – Os conselheiros tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias após, eleitos ou indicados, em sessão plenária ou perante o Presidente do Conselho, após a publicação do ato designativo do exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA- CMEI

Art. 30 – Os conselheiros tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias após, eleitos ou indicados, em sessão plenária ou perante o Presidente do Conselho, após a publicação do ato designativo do exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31 – O Conselho poderá conceder licença até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao Conselheiro que a requerer.

§ 1º - A licença a que se refere este artigo não poderá ser concedida no prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, durante o mandato, salvo afastamento para fins de estudos fora do Estado ou para o exercício de atividades no campo educacional, observando o limite de até 1/4 (um quarto) dos conselheiros.

§ 2º - As licenças até 30 (trinta) dias serão concedidas pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - É permitido ao conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for assumir as atividades.

Art. 32 – É assegurado ao conselheiro:

I – participar, com direito a voz e voto, das sessões plenárias do Conselho e da Câmara de que seja integrante;

II – solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como Conselheiro;

III – participar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho e, quando for integrante, do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara e Comissões;

IV – ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação do Município;

V – convocar sessões extraordinárias do Conselho, com adesão da maioria dos Conselheiros, na forma do Art. 6º deste Regimento;

VI – solicitar “Vista” em processos;

VII – solicitar afastamento do colegiado;

VIII – levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do Colegiado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA - CMEI

- IX – integrar a Câmara e Comissões do Conselho;
- X – relatar os processos que lhe foram distribuídos;
- XI – participar, sem direito a voto, dos trabalhos da Câmara ou Comissões de que não seja componente.

Art. 33 – Os membros do Conselho não perceberão qualquer valor, a título de remuneração.

Parágrafo único – Aos conselheiros são concedidas diárias quando em atividades pertinentes ao Conselho Municipal de Educação fora do seu município.

Art. 34 – O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividade, função, cargo ou emprego público e privado, ficando abonadas as faltas ao serviço, desses servidores que a exercer, durante o período das reuniões, ou qualquer atividade que se fizer necessária ao bom andamento do Conselho.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Será exigido o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art. 36 – O Conselho entrará em período de recesso no mês de janeiro, devendo funcionar em caráter permanente a Presidência, a Secretaria Geral, a Assessoria Técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA - CMEI

Art. 35 – Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte por proposição da Presidência ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e aprovação da maioria dos conselheiros presentes à reunião em que for efetivada a proposta de alteração.

Art. 36 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Educação, em Itabaianinha, 30 de março de 2017.

Andréa Maciel Silva Santana
Adélia Sousa Santos
Gilmar Correia da Conceição
Jéssilene Francisca do Nascimento Santos
Júlio Batista Vieira
Maria José Santos Santana
Sylva Betty de Abreu Santos
Aldia Regina de Lacerda Fementino Santos
José de Góes dos Santos